



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UFFS - *CAMPUS* CERRO LARGO
CONSELHO DO *CAMPUS*

RESOLUÇÃO Nº 02/2014/CONSELHO DO *CAMPUS*/UFFS

Aprova o regulamento da Extensão do Campus Cerro Largo da Universidade Federal da Fronteira Sul.

Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

CAMPUS CERRO LARGO
Rua Major Antônio Cardoso, 590
97900-00 Cerro Largo/RS

(55) 3359 3950

www.uffs.edu.br

O Conselho do *Campus* Cerro Largo - UFFS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Extensão do *Campus* Cerro Largo da Universidade Federal da Fronteira Sul, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Auditório do Seminário, 1ª Sessão Ordinária, em Cerro Largo/RS, 10 de fevereiro de 2014.

Edemar Rotta

Presidente do Conselho do Campus



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UFFS - *CAMPUS* CERRO LARGO
CONSELHO DO *CAMPUS*

REGULAMENTO DA EXTENSÃO

Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

CAMPUS CERRO LARGO
Rua Major Antônio Cardoso, 590
97900-00 Cerro Largo/RS

(55) 3359 3950

www.uffs.edu.br

Art. 1º Este Regulamento estabelece as normas para as atividades de extensão, no âmbito do *Campus* Cerro Largo.

Parágrafo único. As atividades de extensão, para efeitos de sua regularização junto à UFFS, precisam ser devidamente institucionalizadas, por meio de Edital Interno ou via Demanda Espontânea.

Art. 2º As atividades de extensão são classificadas em Programa, Projeto, Curso, Evento e Prestação de Serviço, de acordo com as definições do FORPROEX (2001/2002):

§1º Programa: conjunto articulado de Projetos e outras Ações de Extensão (Cursos, Eventos, Prestação de Serviços), preferencialmente integrando as ações de Extensão, Pesquisa e Ensino. Tem caráter orgânico-institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo.

§2º Projeto: ação processual e contínua de caráter educativo, social e cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado, podendo ser:

I - vinculado a um Programa de Extensão (Projeto faz parte de uma nucleação de ações);

II - não vinculado a um Programa de Extensão (Projeto isolado).

§3º Curso: ação pedagógica, de caráter teórico e/ou prático, presencial ou à distância, planejada e organizada de modo sistemático, com carga horária mínima de 8 (oito) horas e critérios de avaliação definidos (FORPROEX, 2001/2002).

§4º Evento: ação que implica a apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, mantido ou reconhecido pela Universidade (FORPROEX 2001/2002).

§5º Prestação de Serviço: é o trabalho oferecido pela Instituição de Educação Superior ou contratado por terceiros (comunidade, empresa, órgão público, etc.), visando contribuir, prioritariamente, na formação acadêmica e profissional e a qualificação do corpo docente da Universidade.

§6º Publicações e outros Produtos Acadêmicos: caracterizam-se como a produção de Publicações (manual, jornal, revista, livro, relatório técnico, anais, outros) e Produtos Acadêmicos (audiovisual: filmes, vídeos; cd's, programa de rádio, programa de TV,



Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

CAMPUS CERRO LARGO
Rua Major Antônio Cardoso, 590
97900-00 Cerro Largo/RS

(55) 3359 3950

www.ufes.edu.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UFFS - CAMPUS CERRO LARGO
CONSELHO DO CAMPUS

outros) resultados das ações de extensão, para difusão e divulgação cultural, científica ou tecnológica (FORPROEX 2001/2002).

Art. 3º A institucionalização via Demanda Espontânea faculta, a qualquer tempo, a submissão e o registro de atividades de extensão previstas no artigo segundo.

Art. 4º A institucionalização de atividades de extensão via Demanda Espontânea não implica na concessão de bolsas de extensão e recursos institucionais de fomento à extensão da UFFS.

Art. 5º A inscrição de atividade de extensão na categoria Demanda Espontânea deve ser realizada pelo coordenador da ação, mediante o preenchimento do Formulário de Submissão de Atividades de Extensão Demanda Espontânea, disponível na página da Pró-reitoria de Extensão e Cultura - PROEC, com antecedência de quinze dias antes da próxima reunião do Comitê Assessor de Extensão e Cultura (CAEC).

Art. 6º A proposta deve ser protocolada no Setor de Protocolo do *Campus*, endereçada à Coordenação Acadêmica do *Campus*, que a encaminhará ao Comitê Assessor de Extensão e Cultura do *Campus* para análise.

§ 1º Cabe ao Articulador de Extensão do *Campus* o recebimento, conferência e encaminhamento da atividade de Demanda Espontânea para análise do Comitê Assessor de Extensão e Cultura.

§ 2º Cabe aos membros do Comitê Assessor de Extensão e Cultura no *Campus* proceder a análise da proposta submetida, de acordo com diretrizes da Extensão da UFFS.

§ 3º Cabe ao Articulador de Extensão do *Campus* o registro da atividade de Demanda Espontânea, devendo, em seguida, enviar os dados para o devido registro à Divisão de Projetos de Extensão, da Diretoria de Extensão, da PROEC.

§ 4º A institucionalização de atividades de extensão fica vedada aos docentes que tenham pendências em relação a outras atividades de extensão, desenvolvidas anteriormente à solicitação.

§ 5º Os docentes que tiverem suas atividades de extensão aprovadas, via Demanda Espontânea, devem apresentar ao Comitê Assessor de Extensão e Cultura do *Campus* relatório final, no prazo de até 30 (trinta) dias após a conclusão da atividade. A não apresentação de relatório no prazo previsto constitui pendência que impossibilitará a institucionalização de novas atividades.



Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

CAMPUS CERRO LARGO
Rua Major Antônio Cardoso, 590
97900-00 Cerro Largo/RS

(55) 3359 3950

www.uffs.edu.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UFFS - CAMPUS CERRO LARGO
CONSELHO DO CAMPUS

§ 6º Havendo a necessidade de substituição do coordenador da atividade, de suspender ou de cancelar o desenvolvimento da ação institucionalizada, o coordenador responsável deve protocolar a solicitação à Coordenação Acadêmica do *Campus*, acompanhada de relatório das atividades realizadas, para emissão de parecer pelo Comitê Assessor de Extensão e Cultura.

Art. 7º O Comitê Assessor de Extensão e Cultura reunir-se-á periodicamente, de forma ordinária ou extraordinária, para avaliação das propostas.

Parágrafo único. O Comitê Assessor de Extensão e Cultura definirá procedimentos e critérios para análise das atividades de extensão, submetidas via Demanda Espontânea.

Art. 8º A atividade de extensão, submetida na modalidade de projeto, via Demanda Espontânea, poderá inserir, como voluntários, estudantes regularmente matriculados em cursos da UFFS.

§ 1º Considera-se serviço voluntário, de acordo com a Lei 9.608/1998, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física à entidade pública de qualquer natureza, ou à instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social. Não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

§ 2º A inserção de estudantes voluntários dar-se-á mediante solicitação apresentada pelo coordenador do projeto junto à Coordenação Acadêmica de *Campus*, aos cuidados do Articulador de Extensão, mediante a submissão da seguinte documentação:

- I. Ficha de inscrição devidamente preenchida, disponível na página da PROEC;
- II. Cópia do comprovante de matrícula;
- III. Cópia de documento de identidade e CPF.

§ 3º Cabe ao Articulador de Extensão do *Campus* receber, conferir e, em caso de aprovação, registrar a atividade de extensão e informar a PROEC, para a sua devida consolidação.

§ 4º Cabe aos membros do Comitê Assessor de Extensão e Cultura no *Campus* proceder à análise da solicitação de inclusão de aluno voluntário.

§ 5º O período de vigência das atividades voluntárias de extensão ocorrerá conforme previsto na vigência da atividade institucionalizada, sendo que a carga horária mínima é de quatro horas semanais, de acordo com a Portaria Nº 710/GR/UFFS/2011.



Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

CAMPUS CERRO LARGO
Rua Major Antônio Cardoso, 590
97900-00 Cerro Largo/RS

(55) 3359 3950

www.ufes.edu.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UFFS - CAMPUS CERRO LARGO
CONSELHO DO CAMPUS

Art. 9º O articulador de extensão do *Campus* deve manter atualizada, junto à PROEC, a relação de atividades de extensão vigentes no *Campus*, contendo os estudantes voluntários, quando for o caso.

Art. 10º Interessados em promover eventos de extensão podem contar com o apoio técnico de servidores do *Campus*.

Parágrafo único. Os pedidos de apoio técnico a eventos devem ser feitos, em tempo hábil, ao Produtor Cultural do *Campus*, mediante preenchimento de Formulário específico.

Art. 11º As solicitações de ministrantes da Universidade Federal da Fronteira Sul para atividades de extensão devem ser encaminhadas para a Coordenação Acadêmica do *Campus*, através de ofício, quando for solicitação externa; ou memorando, quando se tratar de solicitação interna.

§ 1º No ofício ou memorando deve constar a descrição da atividade a ser realizada, incluindo conteúdo programático, carga horária, data e local de realização.

§ 2º A solicitação deve ser protocolada à Coordenação Acadêmica do *Campus*, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data de realização da atividade.

§ 3º Cabe ao Articulador de Extensão do *Campus* receber, conferir e divulgar a solicitação de ministrantes aos docentes do *Campus*.

§ 4º Os docentes interessados na atividade proposta devem informar ao Articulador de Extensão do *Campus*.

§ 5º Cabe ao Articulador de Extensão do *Campus* encaminhar a relação de interessados ao solicitante.

§ 6º Caso a solicitação não possa ser atendida, o Articulador de Extensão comunicará formalmente o solicitante, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de realização da atividade.

Art. 12º Os participantes de atividades de extensão farão jus a certificação, desde que o coordenador da atividade apresente o Formulário de Solicitação de Registro e Emissão de Certificado ou Atestado de Atividades de Extensão à PROEC.

Parágrafo único. Cabe à PROEC o registro e a emissão de certificados de atividades de extensão, mediante envio de solicitação pelo coordenador da atividade.

Art. 13º Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Assessor de Extensão e Cultura do *Campus* ou Coordenação Acadêmica do *Campus*.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UFFS - *CAMPUS* CERRO LARGO
CONSELHO DO *CAMPUS*

Art. 14° Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

CAMPUS CERRO LARGO
Rua Major Antônio Cardoso, 590
97900-00 Cerro Largo/RS

(55) 3359 3950

www.uffs.edu.br